FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA E/OU COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Triangulo Mineiro - URA TM, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bom como no art. 51, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, atesta a **TRANSFERÊNCIA da LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, MODALIDADE LAS/CADASTRO PA nº** 3291/2020, Classe 2 e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento **AUTO POSTO K XII EIRELI, CNPJ: 18.918.719/0008-48.**

A TRANSFERÊNCIA da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor ou de receptor, as (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ABAIXO/PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) conforme tabelas abaixo:

Informações do(s) transmissor (es):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
1	**AUTO POSTO K XII EIRELI**	**18.918.719/0008-48**	**Transferência integral do objeto da licença empreendimento.**

Informações do(s) receptor(s):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
1	**AUTO POSTO ARANTES II LTDA.**	**67.191.020/0001-68**	**Transferência integral do objeto da licença empreendimento.**

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por **AUTO POSTO ARANTES II LTDA**, **CPF/CNPJ 67.191.020/0001-68** e se encontra disponível para consulta no Processo **SEI 2090.01.0008680/2026-51.**

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável (eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2ª via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

Fica condicionado a ser apresentado em até 60 dias a este órgão ambiental – URA TM/ FEAM, a certidão atualizada emitida pela Agência Nacional do Petróleo- ANP

Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triangulo Mineiro

---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila**, **Chefe Regional**, em 09/10/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151049363** e o código CRC **5F14D231**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008680/2026-51 SEI nº 151049363

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 01/07/2026 – pág. 18) Onde se lê:

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Areal JR Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Caetanópolis/MG, Processo nº 30670/2026, ANM 831.545/2012, Classe 3.

(...)

Leia-se:

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Areal JR Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Passa Tempo/MG, Processo nº 30670/2026, ANM 831.545/2012, Classe 3.

Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

*As demais informações permanecem inalteradas.

15 2270545 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triangulo Mineiro - URA TM, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de titularidade abaixo identificados: 1)Licença Ambiental Simplificada, Modalidade LAS/Cadastro: *Jandaia Comercio de Combustíveis Ltda, CNPJ: 12.404.860/0001-70 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG - PA/SLA 6124/2021, Validade: 06/12/2031, do responsável: Jandaia Comercio de Combustíveis Ltda, CNPJ: 12.404.860/0001-70, para o novo titular Posto Lunasa Vasconcelos Ltda., CNPJ: 68.544.189/0001-17.2)Licença Ambiental Simplificada, Modalidade LAS/Cadastro: *Auto Posto K XII Eireli, CNPJ: 18.918.719/0008-48 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG - PA/SLA 3291/2020, Validade: 18/08/2030, do responsável: Auto Posto K XII Eireli, CNPJ: 18.918.719/0008-48, para o novo titular Auto Posto Arantes II Ltda., CNPJ: 67.191.020/0001-68. 3)Licença Ambiental Simplificada, Modalidade LAS/Cadastro: *Cazeca Comercio de Derivados de Petróleo Eireli, CNPJ: 34.521.209/0001-12- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG – PA 87374644/2019, Validade: 14/10/2029, do responsável: Cazeca Comercio de Derivados de Petróleo Eireli, CNPJ: 34.521.209/0001-12, para o novo titular Posto UDI 3 Ltda., CNPJ: 69.173.549/0001-84.

(a)Bruno Neto De Ávila.
Chefe Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

15 2270597 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro: 1) *Stericycle Gestão Ambiental Ltda. - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio,central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas - Uberlândia/MG, Processo nº 856/2020, Classe 1, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0001979/2026-73.

(a)Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro.

15 2270598 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Plásticos Vima Ltda., Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água, Passa Quatro/MG, PA nº 55382/2026, Classe 3. *Granja Avícola Boa Esperança Ltda., Avicultura, Passos/MG, PA nº 55539/2026, Classe 3.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

15 2270566 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- LAS cadastro:

1) DR Petróleo Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pirapora/MG, nº da licença 59608425, PA nº: 59608425/2019 Classe: 2. Concedida com condicionantes. Válida até: 09/05/2029, do responsável DR Petróleo Ltda., CNPJ 32.158.143/0001-12 para o novo titular Posto Via Industrial Ltda., CNPJ 69.106.414/0001-04.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

15 2270378 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS:

1) Mineração WV Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, PA/nº 50632/2026 ANM 832.134/2012 Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 15/10/2036.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas

15 2270326 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Ana Luísa Silva Falcão

SOLICITAÇÃO DE AIA

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o seguinte processo: *Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE/Fazenda Manga ou Japoré (Aterro Sanitário de Manga) – CNPJ: 19.193.527/0001-08 – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em1,92ha – Manga/MG – Processo SEI nº 2100.01.0037112/2026-80, em 15/10/2026.

(a) Mário Lúcio dos Santos
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

CONCESSÃO DE AIA

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental ao seguinte processo: *Maria Aparecida Pereira Pimenta/Sítio Encantado – CPF: ***.134.686-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,30 ha – Januária/MG – Processo SEI nº 2100.01.0052019/2025-47 – Validade: 03 (três anos) ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 23/09/2026.

(a) Mário Lúcio dos Santos
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

15 2270468 - 1

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*CEMIG Distribuição S.A./Linha de Distribuição Aiuruoca 1 - Caxambu, 138 kv - CNPJ 06.981.180/0001-16, Tipos de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Aiuruoca, Baependi e Caxambu/MG - Processo Nº 2100.01.0030544/2026-03: em 15/10/2026.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.
O Supervisor Regional URFBio Sul.

15 2270562 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunicam ao interessado abaixo relacionado as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificações:

Retifica-se a portaria nº 00296 publicada dia 31/05/2023. Outorgados: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM - Usuários de Águas do Alto Ribeirão Escurinho: Onde se lê: Ponto: B37 – Usuários: Dirceu Alves Rocha e Antônio Machado Rocha – CPFs: ***.800.976-** e ***.707.756-**. Coordenadas geográficas: Lat. 17°25’56,74’’S e Long. 46°54’26,66’’W. Leia-se: Ponto: B37 – Usuários: Dirceu Alves Rocha e Antônio Machado Rocha – CPFs: ***.800.976-** e ***.707.756-**. Coordenadas geográficas: Lat. 17°25’56,74’’S e Long. 46°59’26,66’’W. Município: Paracatu – MG.

Retifica-se a portaria nº 00999 publicada dia 02/12/2022. Outorgados: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – Associação de Apoio aos Produtores do Entre Ribeiros (Sub-Bacia Córrego Vereda Grande): Onde se lê: Usuário: P7 - Gilberto Antenor Appelt* – CPF: ***.456.269-**. Coordenadas geográficas: Lat. 16°59’99,6’’S e Long. 46°29’10,1’’W. Leia-se: Usuário: P7 - Gilberto Antenor Appelt* – CPF: ***.456.269-**. Coordenadas geográficas: Lat. 16°59’09,6’’S e Long. 46°29’10,1’’W. Município: Paracatu – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA, NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2026.

15 2270242 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Central Metropolitana no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 0033517/2024, Usuário: Clube Campestre de Belo Horizonte, Nova Lima, Renovação da Portaria nº 1305395/2019, Deferido com condicionantes, Nova Portaria nº 13.01.0054779.2026. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br.Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2026.

15 2270346 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual n° 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 31288/2022, Usuário: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Pará de Minas, Retificação da Portaria nº 1205494/2022, Deferido, Novo Processo nº 7359/2026, Nova Portaria nº 1205494/2022.V1, *Processo nº 31468/2022, Usuário: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Pará de Minas, Retificação da Portaria nº 1205495/2022, Deferido, Novo Processo nº 7361/2026, Nova Portaria nº 1205495/2022.V1, *Processo nº 35108/2019, Usuário: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Pará de Minas, Retificação da Portaria nº 0203833/2021, Deferido, Novo Processo nº 7446/2026, Nova Portaria nº 0203833/2021.V1, *Processo nº 35109/2019, Usuário: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Pará de Minas, Retificação da Portaria nº 0203834/2021, Deferido, Novo Processo nº 7368/2026, Nova Portaria nº 0203834/2021.V1, *Processo nº 35110/2019, Usuário: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Pará de Minas, Retificação da Portaria nº 0203835/2021, Deferido, Novo Processo nº 7369/2026, Nova Portaria nº 0203835/2021.V1, *Processo nº 35111/2019, Usuário: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Pará de Minas, Retificação da Portaria nº 0203836/2021, Deferido, Novo Processo nº 7370/2026, Nova Portaria nº 0203836/2021.V1, *Processo nº 35112/2019, Usuário: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Pará de Minas, Retificação da Portaria nº 0203837/2021, Deferido, Novo Processo nº 7378/2026, Nova Portaria nº 0203837/2021.V1.Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Alto São Francisco. Os dados contidos na referida decisão estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.Divinópolis, 15 de outubro de 2026.

15 2270295 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunica ao interessado abaixo relacionado as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 53350/2026, Usuário: Genésio Alves Moreira, Coração de Jesus, Deferido com condicionantes, Portaria nº 16.01.0054458.2026. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br.Montes Claros, 15 de outubro de 2026.

15 2270327 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 4760/2025, Usuário: Município de Piracema, Piracema, Deferido com condicionante, Portaria nº 18.01.0054792.2026, *Processo nº 44862/2025, Usuário: Verney Alberto Pizzo, Poços de Caldas, Deferido com condicionante, Portaria nº 18.01.0054741.2026, *Processo nº 18593/2025, Usuário: Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas Ltda., Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0054630.2026, *Processo nº 50858/2025, Usuário: Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto, Ouro Fino, Deferido com condicionante, Portaria nº 18.01.0054748.2026, *Processo nº 32840/2026, Usuário: Lar Pedacinho do Céu, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0054631.2026, *Processo nº 31093/2026, Usuário: Nilton Dias de Araújo Júnior, Alfenas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0054753.2026, *Processo nº 32424/2026, Usuário: Frederico Freire de Lima, Alpinópolis, Deferido com condicionante, Portaria nº 18.01.0054757.2026, *Processo nº 32895/2026, Usuário: Cléo Túlio de Brito, Boa Esperança, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0054759.2026, *Processo nº 33123/2026, Usuário: Antônio Carlos Simoneti, Cruzília, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0054760.2026, *Processo nº 1152/2026, Usuário: Agrominas Fertilizantes Ltda, Pratápolis, Retificação da Portaria nº 18.01.0024279.2026, Deferido, Novo Processo nº 34329/2026, Nova Portaria nº 18.01.0024279.2026.V1, *Processo nº 34453/2022, Usuário: MV Fosfato S.A., Pratápolis, Retificação da Portaria nº 0802814/2023, Deferido, Novo Processo nº 36749/2026, Nova Portaria nº 0802814/2023.V1, *Processo nº 4902/2024, Usuário: Maria das Graças Miranda Marçal, Três Pontas, Retificação da Portaria nº 18.01.0029518.2025, Deferido, Novo Processo nº 40348/2026, Nova Portaria nº 18.01.0029518.2025.V1, *Processo nº 41694/2026, Usuário: Marson Distribuição Ltda, Três Corações, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0054767.2026, *Processo nº 07311/2018, Usuário: Alexandre Melasipo Vilela Leite, Alfenas, Retificação da Portaria nº 1805574/2020, Deferido, Novo Processo nº 37463/2026, Nova Portaria nº 1805574/2020.V1, *Processo nº 0001184/2026, Usuário: Miareli Agropecuária e Participações Ltda, Ibiraci, Retificação da Portaria nº 18.01.0035845.2026, Deferido com condicionantes, Novo Processo nº 40319/2026, Nova Portaria nº 18.01.0035845.2026.V1, *Processo nº 0001188/2026, Usuário: Miareli Agropecuária e Participações Ltda, Ibiraci, Retificação da Portaria nº 18.01.0035786.2026, Deferido, Novo Processo nº 40322/2026, Nova Portaria nº 18.01.0035786.2026.V1, *Processo nº 43513/2025, Usuário: Tiago de Carvalho Ferreira, Monte Santo de Minas, Retificação da Portaria nº 18.01.0015925.2026, Deferido, Novo Processo nº 41763/2026, Nova Portaria nº 18.01.0015925.2026.V1, *Processo nº 42907/2026, Usuário: Jorge Luiz de Almeida Neto, Guaxupé, Deferido, Portaria nº 18.01.0054772.2026, *Processo nº 42848/2026, Usuário: Clemilson Paulo Silva, Guapé, Deferido, Portaria nº 18.01.0054773.2026.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Varginha, 15 de Outubro de 2026.

15 2270435 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Leste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 52963/2026, Usuário: Eduardo Morellato Dias, Aimorés, Deferido, Portaria nº 15.01.0054270.2026, *Processo nº 40585/2025, Usuário: Cassemiro Nunes dos Santos, Patrocínio, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 15.01.0054271.2026, *Processo nº 52332/2026, Usuário: Jacy Rodrigues Coelho, Nova Módica, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 15.01.0054272.2026, *Processo nº 40756/2026, Usuário: Empreendimentos Imobiliários CJJ Ferreira Ltda, São João Evangelista, Deferido com Condicionantes, Portaria nº 15.01.0054274.2026. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos – Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2026.

15 2270529 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Silvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 082, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a que se refere o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022 e suas alterações.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no §1º do artigo 21 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para fins do disposto nesta resolução considera-se:

I - jornada de trabalho: período no qual o servidor deve permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que estiver em exercício;

II - regime de trabalho: forma de cumprimento da jornada de trabalho definida conforme a natureza e a necessidade das atribuições desempenhadas, respeitadas as possibilidades elencadas no art. 8º do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022;

III - plano de horário de trabalho - PHT: instrumento de planejamento e controle da jornada de trabalho, compreendido por um conjunto de parâmetros preestabelecidos que determinam a forma de cumprimento, a periodicidade e o horário de trabalho do servidor;

IV - horas corridas: modalidade de PHT no qual intervalos intrajornada obrigatórios são contabilizados como parcela da jornada a ser cumprida;

V - horas não corridas: modalidade de PHT no qual intervalos intrajornada obrigatórios não são contabilizados como parcela da jornada a ser cumprida;

VI - controle de frequência: aferição do trabalho realizado pelo servidor que ocorrerá por meio do ponto;

VII – ponto: registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu órgão ou entidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência, realizada nas seguintes modalidades:

a. marcação eletrônica de ponto: modalidade de apuração da frequência do servidor, cujo registro das marcações de ponto se dá de forma digital, por intermédio de hardware de controle de frequência, tais como relógio eletrônico ou catraca eletrônica;

b. marcação web de ponto: modalidade de apuração da frequência do servidor, cujo registro das marcações de ponto se dá de forma digital, por meio de acesso do servidor a softwares de controle de frequência vinculados a computadores específicos;

c. marcação manual de ponto: modalidade de apuração da frequência do servidor, cujo registro das marcações se dá de forma manual, por meio do fornecimento da informação dos horários de entrada e saída pelo servidor de forma direta e pessoal, na folha impressa ou eletrônica de frequência.

VIII – chefia imediata: o servidor responsável por determinada unidade administrativa ou aquele a quem forem delegadas, formalmente, as funções de controlar e apurar a frequência e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele vinculados

IX – chefia mediata: é aquela com o qual o chefe imediato do servidor tem subordinação direta.

X – horário núcleo: o interstício temporal durante o qual se admite que o servidor desempenhe sua jornada diária, conforme estabelecido em seu PHT e na forma estabelecida por sua chefia imediata

Art. 2º - O Sistema Ponto Digital é o sistema de gestão do processo eletrônico da apuração e controle de frequência dos servidores no âmbito Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão é responsável pela disponibilidade, manutenção, desenvolvimento e implantação do Sistema de Ponto Digital nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 3º - A apuração e o controle de frequência dos servidores públicos civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão feitos, preferencialmente, por meio do registro eletrônico de ponto, na forma do Decreto nº 38.140, de 17 de julho de 1996, e do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022 e suas alterações, ressalvado o disposto no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021 e suas alterações.

§1º Em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, a apuração e o controle de frequência poderão ser feitos por meio de marcação web de ponto e, somente na impossibilidade de utilização dessa marcação, por meio da marcação manual de ponto.

§2º A motivação e a justificativa a que se referem o §1º deste artigo deverão ser instruídas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

§3º Para os órgãos ou entidades que não fazem apuração mensal de frequência no Sistema Ponto Digital, o documento SEI a que se refere o §2º deste artigo deverá ser devidamente arquivado nos bancos de dados das unidades de recursos humanos dos respectivos órgãos e entidades.

§4º Para os órgãos ou entidades que fazem apuração mensal de frequência no Sistema Ponto Digital, o número do documento SEI a que se refere o §2º deste artigo deverá ser registrado no Sistema Ponto Digital pelas unidades de recursos humanos dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º - A apuração de frequência será mensal, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Parágrafo único - Para fins de apuração mensal da frequência do servidor, considerar-se-á o período compreendido em dias corridos entre o primeiro e o último dia do mês de referência, ressalvada a hipótese de troca de plantões, prevista no §8º do art.10, do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores.

Art. 6º - Compete à chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, na forma da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.

Art. 7º - Compete aos servidores civis do Poder Executivo, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, na forma da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952:

I - o fiel cumprimento da sua jornada de trabalho e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência;

II - a marcação de todas as suas entradas e saídas;

III - a justificativa de todas as suas ocorrências negativas, seja para fins de abono, compensação ou efetivo desconto.

Art. 8º - Compete à unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - garantir a aplicação das normas estabelecidas para o cumprimento da jornada de trabalho, para o controle e a apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe definir diretrizes e parâmetros e orientá-los quanto à aplicação de tais normas;

II - zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência;

III - tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados inerentes ao registro de frequência;

IV – assegurar a manutenção de base da dados atualizada em conformidade com a situação funcional dos servidores no SISAP e demais sistemas de administração de pessoal;

V - realizar a conferência dos relatórios de informação de retorno de taxação automática, bem como o consolidado de faltas e atrasos, disponibilizados pelo sistema Ponto Digital;

VI - corrigir e/ou solicitar, mediante justificativa fundamentada, a alteração de dados referentes à folha de ponto do servidor quando constatado erro no registro ou inconsistência de informações;

VII - garantir a criação dos usuários para o acesso dos servidores ao Ponto Digital;

VIII - atribuir e gerenciar os planos de horário de trabalho dos servidores;

IX - informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG quais servidores serão cadastrados no perfil de acesso de gestor de RH no sistema, bem como manter esse cadastro atualizado.

Parágrafo único. No âmbito da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves - CA, compete à Intendência da Cidade Administrativa, ou unidade administrativa que vier a substitui-la, o disposto nos incisos II e III.

Art. 9º - Salvo disposição regulamentar em sentido contrário, o regime de cumprimento da jornada de trabalho aplicável aos servidores dos órgãos e das entidades será o controle diário, na forma do art. 9º do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, e desta Resolução.

Parágrafo único. Ao servidor público em regime de teletrabalho, na modalidade de execução parcial, na forma do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021 e suas alterações, aplicam-se as regras do controle diário nos dias de prestação de serviço presencial.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo será cumprida entre 7h e 20h, de segunda a sexta-feira.

§1º - O cumprimento de jornadas no regime de plantão será objeto de resolução conjunta entre o órgão ou entidade e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, conforme dispõe o art. 22, II do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022.

§2º - O regime de teletrabalho deve observar o disposto no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022 e suas alterações, e respectivas resoluções regulamentadoras.

§3º As jornadas de trabalho que não se adequem ao disposto no “caput”, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, deverão ser objeto de resolução conjunta entre o órgão ou entidade de seus servidores e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, na forma do art. 22 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022.

§4º As jornadas desempenhadas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves - CA serão cumpridas entre 07h e 18h30, salvo previsão em resolução conjunta.

Art. 11 - A jornada de trabalho do servidor submetido ao regime de controle diário, cuja carga horária legal semanal corresponda a 40 (quarenta) horas, deverá ser cumprida por meio de 08 (oito) horas diárias de trabalho, salvo autorização em sentido contrário em resolução conjunta, na forma do art. 22, do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022.

§1º Os servidores a que se refere o “caput” estarão submetidos ao cumprimento de planos de horário de trabalho - PHTs na modalidade de horas não corridas, salvo previsão legal em sentido contrário.

§2º Os servidores a que se refere o “caput”, em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves – CA, estarão submetidos ao cumprimento de PHTs na modalidade de horas corridas, salvo previsão legal em sentido contrário.

§3º O cumprimento de jornada a que se refere o “caput” se dará durante 5 (cinco) dias por semana, salvo autorização em sentido contrário em resolução conjunta.

Art. 12- Os servidores a que se refere o art. 11 desta resolução deverão cumprir sua jornada em dois turnos, salvo previsão em resolução conjunta, na forma do art. 22 do Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, observada a seguinte sistemática:

I – o início da sua jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 7h às 10h30;

II - o final de sua jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 15h às 20h.

§1º Os servidores a que se refere o “caput” deverão realizar 1 (um) intervalo intrajornada, na forma do art. 15 desta resolução.

§2º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos servidores em exercício em unidades optantes pelo disposto no art. 5º do Decreto nº 43.696, de 11 de dezembro de 2003.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320261016845899957.